



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Mensagem Nº 14/2023**

Jaguaruana-CE, 13 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 06/2023 Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2023** Jaguaruana-CE, 13 de abril de 2023.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

**O Vereador José Sérgio Maia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** - Por força da presente lei, fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC de Jaguaruana/CE, atuando como órgão consultivo tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;
- III - propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental em consonância com a política ambiental de desenvolvimento econômico sustentado;
- IV - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
- V - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- VI- identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;
- VII – instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

- IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Jaguaruana, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.
- X - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município.
- XI – Avaliar e emitir parecer consultivo sobre questão de natureza econômica e social nos pedidos de doação de terrenos de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas, observando fielmente as disposições da LOM e da Lei nº 8.766/79 e assegurar que o parecer seja juntado no requerimento antes que se transforme em Projeto de Lei;
- XII – Propor ações para compor o Plano Plurianual;
- XIII – Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público (Titular e Suplente):

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Infraestrutura Econômico;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representando a Câmara Municipal;
- d) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Agricultura
- e) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da Ematerce;

II – Representantes dos Empregadores, empregados no Município (Titular e Suplente):

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) membros titulares e 01(um) suplente do SAF – Sindicato DA Agricultura Familiar;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da FECOMJA– Federação das Entidades do Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

e) 01(um) membro titular e 01(um) suplente do SISPMEI – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

III – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (titular e suplente):

a) 02 (dois) membros titulares e 01(um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Jaguaruana/CE;

b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente das Associações da área rural – Agricultura familiar e hortifrutigranjeiros;

c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente das Associações da área sócioassistencial;

d) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente das Associações da área educacional: APMs;

e) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente das Associações da área cultural e esportiva.

**Art.4º.** O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art.5º.** O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

**Art.6º.** O CONDEC será constituído de: Plenário do Conselho, Diretoria Executiva e Câmaras Especiais.

**Parágrafo único:** As câmaras Especiais serão constituídas por membros do plenário, na forma fixada pelo Regimento Interno do CONDEC, por tempo determinado, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

I - Presidente;

Vice-Presidente;

II- Secretário.

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 7º** - O plenário do Conselho será composto pelos membros do CENDEC (membros fundadores e os inseridos pós criação aprovados em Assembleia), será órgão consultivo de deliberação máxima de apoio a Diretoria Executiva do CONDEC e será regido pelas seguintes normas funcionais:

- I – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do CONDEC, ou por requerimento da maioria de seus membros;
- II – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros;
- III – cada membro do CONDEC terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV- o voto de “desempate” competirá ao Presidente do CONDEC;
- V – as decisões do CONDEC serão consubstanciadas em resoluções;
- VI – as resoluções dos temas tratados em Plenário deverão ser divulgadas mensalmente.

**Art.8º.** A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I – Presidente;
- II – vice- Presidente
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do CONDEC, ficando representantes do Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.

**Art.9º.** Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

**Art.10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fica obrigado a convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

**Art. 11.** O Conselho Desenvolvimento Econômico fica obrigado a convocar: a) A Plenária sempre que se fizer necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

b) a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.12.** O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação e acompanhamento dos trabalhos.

**Art.13.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constituirá Câmaras Especiais por tempo determinado e com pauta específica sempre que se fizer necessário.

**Art.14.** A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Plenário do Conselho do CONDEC, no prazo de 90 (noventa) dias da posse.

**Art.16.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Câmaras Especiais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 13 de abril de 2023.**

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ